



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI COMPLEMENTAR Nº 58

De 31 de julho de 2020.

*“Altera a Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.”*

**PUBLICADO NO JORNAL**

*Oficial de Orlandia*

Ed. 903

31/07/20 Pg. 01

*Angélica P. Pionti*

Procuradoria Jurídica - PMO

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia - ORLANDIAPREV tem por fim assegurar aos seus beneficiários os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição e falecimento.*

*“Art. 52. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia – ORLANDIAPREV.”*

*“Art. 98. A contribuição do Município é obrigatória e corresponderá a 14% (quatorze por cento) do valor total da remuneração de contribuição mensal dos segurados ativos.*

*“Art. 99. ....*  
*I - para o segurado-ativo, 14% (quatorze por cento) da remuneração de contribuição;*  
*II - para o segurado-inativo, 14% (quatorze por cento) da remuneração de contribuição sobre o que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

*III - para os dependentes em gozo de benefício, 14% (quatorze por cento) da remuneração de contribuição sobre o que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República;*

.....”  
“Art. 100. ....”

*III - para os dependentes, o valor da pensão por morte ou dos valores de complemento de pensão.*

.....”  
§ 3º. *Ficam excluídas da remuneração de contribuição todas as verbas de caráter temporário, inclusive aquelas vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, não podendo ser incorporadas à remuneração do cargo ou à aposentadoria, salvo quando enquadradas no art. 13 da Emenda Constitucional nº 103/2019.*”

“Art. 115. ....”

*I – 01 cargo de Auxiliar Administrativo B, Referência 4;*

*a) O ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo B deverá ter nível médio de escolaridade e conhecimentos básicos de informática;*

*II – 01 cargo de Ajudante Operacional, Referência 1;*

*a) O ocupante do cargo de Ajudante Operacional deverá ter nível fundamental de escolaridade.*”

“Art. 116. *Fica criado o cargo de Assessor Administrativo, no quadro de servidores do Instituto de Previdência Municipal De Orlandia – ORLANDIAPREV, de provimento em comissão, e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Orlandia, enquadrado na Referência C5.*”

**Art. 2º.** Ficam revogadas:

I – as alíneas *f, g, h e i* do inciso I, e alínea *b* do inciso II, do art. 28 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006;

II – os artigos 48, 49, 50, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 78, todos da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006;

III – o § 1º do art. 82, e o § 4º do art. 98, da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006;

IV – a Lei nº 3.818, de 12 de julho de 2011; e

V – demais disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parágrafo único. Os benefícios previdenciários constantes das alíneas e artigos revogados pelos incisos I e II do *caput* deste artigo passam a ser de responsabilidade, quanto à sua administração, custeio e concessão, do Município de Orlandia, através de sua administração direta, na forma e condições a serem previstas em legislação própria.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – em relação às alterações do *caput* do art. 98 e dos incisos I, II, e III do art. 99, previstas no art. 1º desta Lei Complementar, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II – em relação à inclusão do § 3º do art. 100, prevista no art. 1º desta Lei Complementar, e às revogações previstas nos incisos do seu art. 2º, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de novembro de 2019, data da promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019;

III – em relação às demais alterações promovidas na Lei Complementar nº 3.480, de 2006, e demais disposições constantes desta Lei Complementar, na data de sua publicação.

Parágrafo único. Ficam mantidas, até o prazo de entrada em vigência de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, a exigências das alíquotas de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, na forma atualmente prevista na legislação municipal, bem como dos órgãos e entidades municipais relativas à sua parte, sem prejuízo das alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da entrada em vigência desta Lei Complementar.

Orlândia, 31 de julho de 2020.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal